Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviço da Gestão dos Campi e Infraestruturas

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REFª CPI/USGCI-14/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO, NAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO MINHO, EM BRAGA E GUIMARÃES

Cláusula 1ª
Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho, às instalações da Universidade do Minho, em Braga e Guimarães, nos termos, condições e características dele constantes e das especificações técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos que deste fazem parte integrante.

2 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal http://www.acingov.pt, mediante registo.

Cláusula 2ª
Adjudicação por lotes

1 – Os serviços de higiene e limpeza a prestar e dos consumíveis de casa de banho a fornecer encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

a. Lote I – Edifícios 1, 4, 5, 6, 7, 10 e 19 no Campus de Gualtar;
b. Lote II – Edifícios 2, 3, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e espaços pedonais no Campus de Gualtar;
c. Lote III – Largo do Paço, Biblioteca Pública de Braga, Edifício dos Congregados, Arquivo Distrital de Braga, Pacinho e Edifício da Rua D. Afonso Henriques, em Braga;
d. Lote IV – Edifícios 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8, no Campus de Azurém;
e. Lote V – Edifícios 9, 11, 12, 13 e áreas pedonais, no Campus de Azurém;
f. Lote VI – Campus de Couros e Arruamentos, em Guimarães e edifício do I3Bs nas Taipas (Ave Park).

2 – Os concorrentes podem apresentar propostas para um ou mais lotes, individualmente, não sendo admitidas propostas que tenham em vista uma combinação de lotes.

3 – Nos termos do n.º 4 do artigo 46.º-A, o **número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente é de 3 (três)**, de modo a garantir a fiabilidade das prestações objeto do contrato e procurando evitar situações de mera acomodação ou de incumprimento dos respetivos contratos, por parte dos cocontratantes, visando, ainda, facilitar o acesso das pequenas e médias empresas e fomentar a máxima concorrência possível.

4 – Deste modo e nos termos do princípio da autorregulação procedimental conferido pelo n.º 4 do artigo 132.º, nos casos em que a aplicação do critério de adjudicação resulte na atribuição, ao mesmo concorrente, de um número de lotes superior ao máximo de 3, o critério que preside à escolha dos lotes a adjudicar a esse mesmo concorrente consubstancia-se na **maior diferença** entre o preço apresentado, para cada lote, pelo concorrente ordenado em primeiro lugar e o preço apresentado, para cada lote, pelo concorrente ordenado em segundo lugar, até completar o limite máximo de lotes a adjudicar a um concorrente; *a contrario*, ao concorrente ordenado em segundo lugar para os lotes respetivos será(ão) adjudicado(s) o(s) lote(s) de que resulte dos preços apresentados uma menor diferença.

5 – No caso de empate na diferença referida no ponto anterior, o critério de escolha do lote a adjudicar ao concorrente ordenado em primeiro lugar será o do lote com o preço base maior, isto é, terão prioridade para efeitos de adjudicação o(s) lote(s) com maior preço base.

6 – O disposto nos números anteriores aplica-se sem prejuízo de serem salvaguardadas as situações em que todas as entidades concorrentes às quais já tenham sido adjudicados 3 lotes, sejam adjudicados mais lotes, por serem os únicos concorrentes com propostas passíveis de adjudicação.

Cláusula 3ª
Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, nos Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, através do telefone 253604130 e do *email* usgci@usgci.uminho.pt.

Cláusula 4ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade do Minho, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª
Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª
Disponibilização e acesso ao procedimento

1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do *site* eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta na Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, sita no Campus de Gualtar, em Braga, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. Estes Serviços funcionam nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.
3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

Cláusula 7ª
Visita às instalações

1 – Os interessados podem realizar visitas às instalações referidas na Cláusula 1.ª, entre a data da publicação do anúncio e a data de entrega das propostas.
2 – Para os efeitos do previsto no número anterior, os interessados devem solicitar o agendamento da visita, pelo endereço eletrónico usgci@usgci.uminho.pt, com a indicação das instalações que pretendem visitar e dos dias em que o pretendem fazer.

Cláusula 8ª
Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.
2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em http://www.acingov.pt, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt;
b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 – Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
7 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
9 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
10 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9ª
Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 1. "Sou um operador económico";
 2. "Importar um DEUCP";
 3. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro *"CP-USGCI-14/2021 - DEUCP"* em formato *.xml* disponibilizado pela Universidade do Minho na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt.
 4. Selecionar o país do concorrente;
 5. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 6. No final, selecionar a opção "Imprimir/Exportar" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado nos termos da cláusula 10.ª do presente programa e enviado juntamente com os restantes documentos da proposta.
b) Proposta de preços elaborada em conformidade com o **Anexo I**, com a designação *"Anexo1_[designação_concorrente]"*, preenchendo a tabela e indicando expressamente o(s) lote(s) a que concorre e discriminando os valores globais propostos para cada lote da seguinte forma:
 i. O preço total, por edifício e por lote, para a limpeza programada regular;
 ii. O preço total, por lote, para as horas estimadas dos serviços de piquete não presencial, nos termos da cláusula 7.ª da Parte II do Caderno de Encargos;
 iii. O preço total, por lote, para as horas estimadas dos serviços extra, nos termos da cláusula 11.ª da Parte II do Caderno de Encargos.
c) Memória descritiva e justificativa dos serviços a prestar e demais documentos complementares, descritivos dos termos e condições da proposta, incluindo o número, nome e idade dos trabalhadores alocados a cada edifício e o plano de trabalhos de cada um, de acordo com o lote a que é apresentada proposta, em conformidade com o caderno de encargos e com as especificações técnicas descritas nos Anexos que deste fazem parte integrante;
d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais e não incluem o IVA.
3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 10ª
Prazo e modo de apresentação da proposta

1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, até às **23:59 horas do 30º dia** contado da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2 – Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do nº 1 do Cláusula anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
4 – Se os documentos referidos no ponto 1 da Cláusula anterior forem assinados por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
5 – Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
6 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos na Cláusula anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Cláusula 11ª
Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Cláusula 12ª
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 13ª
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.
2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente Cláusula.

Cláusula 15ª
Exclusão das propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 da Cláusula 9.ª do presente programa de concurso;
b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no ponto 1 da Cláusula 8.ª do presente programa de concurso;
c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contrato Públicos;
d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, densificado pelo fator preço.
2 – Para efeitos do número anterior, a valoração das propostas apresentadas para cada lote será calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = (PLPx0{,}90) + (PSPNPx0{,}05) + (PSEXTx0{,}05)$$

Sendo:

PF = Preço final, sem IVA;

PLP = Preço total para a limpeza programada regular, sem IVA;

PSPNP = Preço dos serviços de piquete não presencial para as horas estimadas, nos termos do artigo 7.º da Parte II do Caderno de Encargos;

PSEXT = Preço dos serviços extra para as horas estimadas, nos termos do artigo 11.º da Parte II do Caderno de Encargos.

2 – No caso de o mais baixo preço ser apresentado em duas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado o preço mais baixo para os lotes pela seguinte ordem:
Lote 1; Lote 3; Lote 4;. Lote 2; Lote 5; Lote 6.
3 – Persistindo o empate, será realizado um sorteio como método de desempate, de acordo com o Regulamento em anexo ao presente programa de procedimento (**Anexo II**).:

Cláusula 17ª

Preço anormalmente baixo

1 – Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, o preço total resultante de uma proposta apresentada é considerado anormalmente baixo quando exista um **desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média das propostas a admitir**, para cada lote, na medida em que a Universidade do Minho considera que esse valor será abaixo do normalmente necessário para custear a realização das presentes prestações contratuais nas condições normais do mercado, pretendendo evitar o aviltamento dos preços e os riscos potenciais em termos de incumprimento ou cumprimento defeituoso dos contratos, bem como defender a concorrência sã.
2 – Para efeitos do cálculo da média indicada no número anterior, e de forma a não fomentar qualquer distorção da concorrência, não deverão ser consideradas a proposta de valor mais baixo, nem a de valor mais elevado, se possível.

3 – Nestes termos, esta necessidade de definir parâmetros mínimos de preço para o presente procedimento, pretende garantir a celebração de contrato cujo preço contratual satisfaça a necessidade pública em condições financeiras adequadas, que permitam ao adjudicatário a correta execução e o cumprimento pontual das obrigações aplicáveis ao contrato a celebrar.

Cláusula 18ª

Relatório preliminar de análise das propostas

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 19ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho, em http://www.acingov.pt, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Cláusula 20ª

Relatório final

Cumprido o disposto no Cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Cláusula 21ª

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 26.ª deste programa de concurso;
b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos Artigos 25.º a 27.º deste programa de concurso;
c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 22ª

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 23ª

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 24ª

Aprovação e notificação da minuta de contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na Cláusula 19.ª do presente Programa.

Cláusula 25ª

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 26ª

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (https://rcbe.justica.gov.pt), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado na Cláusula 2.ª do presente programa de concurso.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, os referidos documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 – O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6 – Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 5 dias, se essa prorrogação for solicitada pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.

7 – Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do 1., caso o adjudicatário se encontre devidamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

8 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
10 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
11 - O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 27ª

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.
2 – Pode não ser exigida a prestação de caução quando:

a) O preço contratual for inferior a 500.000,00€;
b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do Código dos Contratos Públicos; ou
c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ainda que exista contrato escrito.

3 – Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.
4 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Cláusula 28ª

Valor da Caução

1 – No presente procedimento, o valor da caução é fixado em 5% do preço contratual.
2 – O valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, ficando cada renovação condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Cláusula 29ª

Modo de Prestação da Caução

1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 da Cláusula 24.ª, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de Universidade do Minho, devendo ser especificado o fim a que se destina, em conformidade com o **Anexo IV**.
4 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, em conformidade com o **Anexo V** deste programa de concurso.

6 – Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, em conformidade com o **Anexo VI**.

7 – Das condições da garantia bancária ou a apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos modelos em que são asseguradas pelas outras formas administradas de prestação de caução.

8 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.

10 – No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada subsequente.

Cláusula 30ª

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º, todos do CCP, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de Ajuste Direto para formação de quaisquer contratos que se pretenda celebrar, na sequência do presente procedimento e até ao seu termo, que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Cláusula 31ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXOS

DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública (a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

Anexo I – Minuta de Proposta de Preço

Anexo II – Regulamento do Sorteio

Anexo III – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

Anexo IV – Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária

Anexo VI – Modelo de Seguro - Caução

NOTA: estes anexos, em formato editável (exceto o Anexo II), constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa.